

DECRETO N. 883, DE 15 DE MARÇO DE 2021

(Altera o Decreto nº. 768, de 02 de março de 2021)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65 da Lei Orgânica do município de Rio Verde e Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc.,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, não obstante as novas medidas restritivas recentemente implantadas, o avanço da contaminação e da taxa de internação hospitalar nas redes pública e privada continuam em ascendência;

CONSIDERANDO o acirramento da gravidade da doença no Estado de Goiás e região Sudoeste, com muitos Municípios sem leitos de UTI disponíveis para tratar seus pacientes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 03/2021-GAB 03076 da Secretaria de Estado da Saúde, que traz recomendações aos gestores da saúde quanto ao surgimento de novas variantes do SARS-Cov-2 e necessidade de observação da aceleração do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde pública e privada que já se observa;

CONSIDERANDO que a região SUDOESTE I está classificada para situação de calamidade pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;





CONSIDERANDO a necessidade de tentar impedir o avanço do ritmo de contágio da doença no Município de Rio Verde-GO;

CONSIDERANDO que a experiência internacional tem mostrado que o distanciamento social e a adoção de medidas profiláticas pela população tem sido o mecanismo de maior sucesso para a redução da contaminação da doença COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 4º do Decreto nº. 768, de 02/03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

...

b) bares, lanchonetes e restaurantes, inclusive as praças de alimentação de Shopping Centers ou galeria comerciais, não poderão funcionar aos finais de semana e, nos dias da semana, deverão encerrar suas atividades até às 21h – *delivery* e *drive thru* até 23h - e só poderão funcionar com 30% de sua capacidade lotação, vedada a realização de música ao vivo;

...

d) clubes recreativos deverão encerrar suas atividades às 17h e permanecer fechados nos finais de semana;

e) arenas esportivas e academias deverão respeitar limite de ocupação de até 30% de sua capacidade de lotação, vedado o funcionamento de qualquer tipo de atividade estranha à atividade esportiva, tais como venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas ou alimentação;

...

g) aulas presenciais da rede de ensino pública municipal e na rede de ensino privada, de qualquer natureza, ficam suspensas em todos os níveis educacionais pelo prazo de vigência deste Decreto.



...

§ 4º Caso a taxa de internação hospitalar em leitos de UTI na rede pública atinja o percentual de 80%, será determinado o fechamento de todos os estabelecimentos e suspensão autorização de funcionamento das atividades não essenciais.

§ 5º. As Notas Técnicas do COES-RV que conflitarem com o teor deste normativo ficam suspensas pelo prazo de vigência deste Decreto.

§ 6º. O regramento estabelecido por este Decreto vigorará até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021 e poderá ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo, se necessário.

...”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 15 de março de 2021.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Cliane Modesto Campos
Registrado em Arquivos do Arquivo
público e publicado nesta secretaria
Em 15 de março de 2021
Cliane Modesto Campos
CPF 587 479 561-20
Matrícula 2207